

**Lei n.º 2.097, de 29 de outubro  
de 1989**

Dispõe sobre novos valores para remuneração do Pessoal da Câmara.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** — A remuneração do Pessoal da Câmara, constante da Lei Municipal n.º 2.087, de 25 Agos.89, obedecerá a novos valores, acrescidos estes de 30% (trinta por cento), arredondando-se para a dezena imediatamente superior na importância em frações de cruzado novo.

**Artigo 2.º** — Os proventos, devidos ao funcionário aposentado, e a pensão devida aos dependentes de funcionário da Câmara, ficam, também, majorados em seus valores resultantes da Lei Municipal n.º 2.087, em 30% (trinta por cento).

**Artigo 3.º** — O «salário=família» a ser pago ao Pessoal da Câmara é fixado em 5% (cinco por cento) do «Salário=Mínimo», por dependente.

**Artigo 4.º** — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

**Artigo 6.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos  
29 dia do mês de outubro de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publica nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de leis Municipais n.º XXI.